CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021

**AUTOR DO PROJETO:** Vereadora Marta Rodrigues
**EMENTA:** "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.287 de 16 de maio de 2012, na forma que indica, e dá outras providências."
**RELATOR:** Vereador Kel Torres

### RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que visa altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.287 de 16 de maio de 2012, na forma que indica, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar, acrescentar e suprimir dispositivos da Lei nº 8.287/2012 que "Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita no âmbito da arquitetura, urbanismo e engenharia para habitação de interesse social, voltada à população de baixa renda."

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

**ANÁLISE:**

O presente Projeto de Lei tem como escopo primordial a atualização e o aprimoramento da Lei nº 8.287, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita no âmbito da Arquitetura, Urbanismo e Engenharia para habitação de interesse social, voltada à população de baixa renda. A legislação municipal, por sua natureza dinâmica, demanda revisões periódicas para garantir sua plena consonância com novos marcos legais que impactam diretamente o ordenamento jurídico do Município.

Nesse sentido, é fundamental reconhecer a superveniência de legislações que alteraram o cenário normativo em que a Lei nº 8.287/2012 foi concebida. Dentre elas, destacam-se a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana (REURB), a Lei Federal nº 10.257 de 10 de 2001, também conhecida como Estatuto da Cidade, regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais para a política urbana no Brasil e a Lei Municipal nº 9069 de 30 de junho de 2016, que Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016 e dá outras providências.

Portanto, faz-se imperativo que a Lei nº 8.287/2012 seja adaptada para incorporar as novas possibilidades e exigências trazidas por leis supervenientes, assegurando que as políticas municipais de desenvolvimento urbano e regularização fundiária estejam alinhadas com o arcabouço legal vigente, promovendo assim maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos imóveis urbanos.

A demanda por esta autorização é antiga e reflete a necessidade de o Município agilizar e qualificar a gestão de seu patrimônio imobiliário, especialmente em um contexto onde a revitalização urbana e a ocupação responsável dos espaços públicos e privados são

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

**VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2021.

Salvador, 19 de agosto de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 04 / 11 / 2025

Digitalizado com CamScanner